

ACÓRDÃO Nº 4391/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.561/2014-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Benício de Araújo Filho (ex-prefeito, CPF 094.336.434-53) e MGM Construções e Serviços Ltda. – ME (CNPJ 04.941.767/0001-76)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pilar/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à execução parcial do objeto do Convênio nº 295/2004 (Siafi nº 521343), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Pilar/PB para, basicamente, a construção de 77 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito José Benício de Araújo Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa MGM Construções e Serviços Ltda. – ME, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar, individualmente, o responsável José Benício de Araújo Filho a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
36.165,00	4/7/2005
60.000,00	30/11/2005

9.4. condenar, solidariamente, os responsáveis José Benício de Araújo Filho e MGM Construções e Serviços Ltda. – ME a pagar o valor especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data correspondente até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
23.835,00	4/7/2005

9.5. aplicar aos responsáveis José Benício de Araújo Filho e MGM Construções e Serviços Ltda. – ME multas individuais, respectivamente, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4391-23/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral